



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
BIÊNIO 2023/2024

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 959/2023

“DISPÕE SOBRE CONCEDER REMISSÃO PARCIAL DE JUROS E MULTA MORATÓRIA E PARCELAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS LANÇADOS PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DEVIDOS PELO CONTRIBUINTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Fernando Ribeiro Burgarelli**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o **Artigo 95, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a remissão de 95% (noventa e cinco por cento), 80% (oitenta por cento) e 65% (sessenta e cinco por cento) referente a juros e multa moratória incidentes sobre os tributos municipais (impostos, taxas e contribuição de melhoria) lançados pela Fazenda Pública Municipal até dia **31 dezembro de 2022** ainda devidos pelo contribuinte e não prescritos, na forma desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente remissão não abrange os parcelamentos de tributos em vigor e ainda não vencidos.

ART. 2º - A remissão parcial de correção monetária, juros e multa moratória e o parcelamento dos tributos municipais (impostos, taxas e contribuição de melhoria) de que tratam os artigos anteriores serão concedidos aos contribuintes Pessoas Físicas e Jurídicas nas seguintes condições e modalidades:

Pagamento realizado até 31-08-2023	Remissão no percentual de 95%
Pagamento realizado até 30-09-2023	Remissão no percentual de 80%
Pagamento realizado até 31-10-2023	Remissão no percentual de 65%

ART. 3º - Para fazer jus à remissão parcial na forma prevista nos artigos anteriores o contribuinte terá que protocolar requerimento junto ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Santana do Riacho até os dias:

- a) Para remissão no percentual de 95% até o dia 31/08/2023;
- b) Para remissão no percentual de 80% até o dia 30/09/2023;
- c) Para remissão no percentual de 65% até o dia 31/10/2023;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
BIÊNIO 2023/2024

ART. 4º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o **ANEXO I**, referente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro da remissão parcial concedida por esta Lei no exercício em que deva entrar em vigor e o **ANEXO II** referente à Declaração do ordenador de despesa de que a remissão tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previsto no artigo 14 da Lei nº 101/2000 (lei de responsabilidade fiscal).

ART. 5º - O disposto nesta Lei não implicará restituição em quantias pagas.

ART. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 77/2021, de 26 de Novembro de 2021.

Santana do Riacho-MG, 12 de julho de 2023.

Ver. Altamir Silva Miranda
Presidente da Câmara